PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 189 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES**, no uso de suas atribuições legais, especificamente a prevista nos Arts. 57, II, V, e 73,§ 6º da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a **LEI Nº 189 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022**.

ALTERA O §2º DO ART. 5º DA LEI 023/2003 PARA VEDAR A RETENÇÃO DE VALORES POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA, REFERENTE À DÉBITOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES, ESTADO DO PARÁ.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o § 2º do art. 5º da Lei 023/2003, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

§ 2º - O Convênio ou Contrato a que se refere o parágrafo antecedente deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever o repasse do valor arrecadado pela Concessionária de Energia Elétrica ao Município, devendo este montante ser repassado integralmente em valor bruto à uma conta específica para este fim, visando transparência, pelo fato destes valores integrarem o cálculo da Receita Corrente Líquida municipal, sendo vedada a retenção de quaisquer valores referente à débitos Municipais, devendo estes serem pagos pelos meios adequados.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colares-PA, 17 de outubro de 2022.

Mesa Diretora:

WLADIMIR CONCEIÇÃO COSTA

Presidente

RÔMULO ROBSON OLIVEIRA DE OLIVEIRA

1º Secretário

ALCINARA MARTINS SANTOS DA SILVA SOUSA

2º Secretário